



(MINUTA)

**Deliberação 02 / 2019 do CBH-Paraopeba**

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Cria Grupo de Trabalho para Acompanhamento das medidas e ações de recuperação ambiental que serão implantadas na Bacia do Rio Paraopeba em decorrência do rompimento da Mina B1 da Vale em Brumadinho

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VIII Art.17, inciso III Art. 18, Inciso II Parágrafo 2°. Art. 20, Inciso XI do Art. 28 e considerando:

Os princípios e fundamentos da Política Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, notadamente a adoção do território da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; a descentralização e a participação das comunidades no processo decisório;

A função institucional do Comitê de Bacia como mediador de conflitos em primeira instância, e sua relação de proximidade com as prefeituras e comunidades ribeirinhas na área da Bacia.

Os severos impactos sociais, e ambientais oriundos da tragédia causada pelo rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão ocorrida em Brumadinho, no médio curso do Rio Paraopeba;

O processo em andamento, de debates e decisões institucionais no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, relativos às ações a serem implantadas;

As presentes e futuras decisões para definição de medidas de regeneração, reparação e recuperação ambiental da Bacia decorrente dos impactos negativos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho,

**DELIBERA:**

Art. 1º. O CBH-Paraopeba cria o Grupo de Trabalho para acompanhamento das medidas/ações que serão implantadas na bacia do Rio Paraopeba voltadas para a recuperação ambiental da Bacia, em decorrência do rompimento da Mina B1 da Vale em Brumadinho. e, entregará relatórios periódicos bimestrais à Secretaria do Comitê que os levará de pronto à plenária do CBH-Paraopeba.





Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento das medidas e ações de recuperação ambiental que serão implantadas na Bacia do Rio Paraopeba em decorrência do rompimento da Mina B1 da Vale em Brumadinho, terá como conteúdo de seu trabalho os itens supramencionados e a duração inicial de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Caetanópolis, 07 de março de 2019.

Winston Caetano de Souza  
**Presidente**  
**CBH-Paraopeba**

